



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**DECRETO Nº 024 DE 30 DE ABRIL DE 2025**

**Decreta estado de calamidade financeira  
no âmbito da Administração Pública  
Municipal e dá outras providências.**

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei e no uso das atribuições legais.

**CONSIDERANDO**

Considerando a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal em exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 136, I da Lei Orgânica Municipal, **sendo o decreto de calamidade financeira um instrumento legítimo e necessário para possibilitar a adoção de medidas excepcionais voltadas ao restabelecimento do equilíbrio fiscal, como a flexibilização de limites legais de despesa com pessoal e o reconhecimento da situação junto aos órgãos de controle, permitindo maior margem de gestão orçamentária e financeira durante o período de anormalidade;**

Considerando a contínua redução das receitas municipais, as quais são fontes indispensáveis para a manutenção e custeio de diversos programas, empreendimentos e obrigações do Executivo Municipal;

Considerando que as despesas diversas, em especial aquelas decorrentes de débitos previdenciários, tanto com o Regime Geral quanto com o Instituto de Previdência Próprio do Município, permanecem em patamar elevado e de vulto considerável;

Considerando que as ações relacionadas à manutenção das despesas administrativas carecem de total atenção por parte dos órgãos da administração, impondo-se a adoção de drásticas medidas de contenção e limitação de empenhos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Considerando as atuais limitações e dificuldades de ordem financeira enfrentadas pela Administração Pública Municipal de São Francisco;

Considerando que o Município é executor de diversos programas da área da saúde instituídos pelos Governos Federal e Estadual, o que lhe impõe uma extensa gama de responsabilidades, sem, contudo, receber contrapartidas financeiras suficientes para o custeio das referidas ações;

Considerando a necessidade de contingenciamento das despesas com pessoal estabelecida na Lei Orçamentária Anual de 2025, de modo a adequar os gastos às receitas municipais do presente exercício;

Considerando a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelar pela observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente o da eficiência, sendo-lhes incumbido o dever de aplicar corretamente os recursos públicos;

Considerando que essa notória e aguda crise vem dificultando o Município a manter, de forma satisfatória, a prestação de serviços públicos essenciais à população, como saúde e assistência social;

Considerando que a interrupção desses serviços impactaria de forma contundente a população mais carente, agravando ainda mais a situação de vulnerabilidade social;

Considerando que o Município enfrenta gravíssimas dificuldades para dispor de recursos financeiros e materiais suficientes à manutenção dos serviços públicos, especialmente na área da saúde;

Considerando que no exercício anterior o Município contou com aproximadamente R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em emendas parlamentares de custeio e recursos remanescentes, as quais foram fundamentais para o cumprimento de obrigações como a folha de pagamento, mas que, no presente exercício, tais recursos não foram disponibilizados;

Considerando o aumento expressivo de despesas decorrentes de determinações judiciais para realização de cirurgias de alta complexidade e aquisição de medicamentos de alto custo, impondo obrigações orçamentárias não previstas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Considerando a existência de precatórios judiciais de valores significativos com vencimento no exercício, o que tem pressionado ainda mais o equilíbrio fiscal;

Considerando os bloqueios promovidos pela Receita Federal nas contas vinculadas ao FPM do Município de São Francisco, realizados sem comunicação prévia ou notificação formal, os quais causaram impactos severos no fluxo de caixa e inviabilizaram o pagamento regular de despesas, inclusive folha de servidores efetivos, comissionados e contratados;

Considerando os compromissos assumidos referentes à dívida consolidada do Município, cuja amortização e encargos comprometem parcela relevante da receita líquida disponível;

Considerando a urgência em adequar o índice de gastos com pessoal aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como medida inadiável para a preservação do equilíbrio financeiro;

Considerando, ainda, que o Município foi compelido a realizar contratações de pessoal em função de determinações judiciais que impuseram o cumprimento de exigências dos programas federais em execução, sendo tais contratações indispensáveis à continuidade de políticas públicas nas áreas de saúde e assistência social;

Considerando que já se exauriram todos os esforços de reprogramação financeira, os quais, apesar de implementados com responsabilidade e critério técnico, não produziram os efeitos desejados para o reequilíbrio das contas públicas;

Por todo o exposto, justifica-se a decretação do estado de calamidade financeira, como medida necessária e urgente para resguardar a continuidade dos serviços públicos essenciais, proteger o interesse público e assegurar a governabilidade municipal diante do cenário de extrema adversidade fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado **estado de calamidade financeira** no Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** O estado de calamidade financeira ora decretado vigorará pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso se mantenha inalterada a situação que motivou sua decretação.

**Art. 3º** Durante o período de vigência do estado de calamidade financeira, fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios do Município, sem a anuência expressa da Comissão Técnica de Enfrentamento da Calamidade Financeira e do Chefe do Executivo.

**Art. 4º** A decretação do estado de calamidade financeira não dispensa, por si só, a regular realização de processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou para a alienação de bens públicos, devendo-se aplicar, quando e se cabíveis, as hipóteses legais de contratação direta.

**Art. 5º** Durante a vigência do estado de calamidade financeira, ficam peremptoriamente vedadas as seguintes condutas:

I – Todo e qualquer ato administrativo que implique aumento de despesa com pessoal, sendo reputados nulos de pleno direito todos aqueles cujo provimento caracterize descumprimento desta determinação;

II – Instauração de qualquer procedimento que implique assunção de despesa sem a prévia indicação da respectiva fonte de custeio;

III – Assunção de obrigações pecuniárias sem previsão orçamentária e financeira correspondente.

**Art. 6º** No âmbito da despesa com pessoal, ficam vedadas as seguintes ações:

I – Concessão de qualquer vantagem pecuniária aos servidores, exceto as já incorporadas por direito adquirido ou por sentença judicial transitada em julgado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

II – Pagamento de horas extraordinárias, salvo em casos excepcionais, mediante autorização da Comissão Técnica de Enfrentamento da Calamidade Financeira;

III – Conversão pecuniária de férias regulamentares ou prêmio.

**Art. 7º** Fica estabelecida a **redução de 50% (cinquenta por cento) na remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.**

§1º Fica também determinada a redução de **50% da remuneração de todos os cargos comissionados** cujo valor bruto seja superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), exceto dos profissionais comissionados pagos com recurso do Fundeb, assegurado o recebimento do valor de 01 (um) salário mínimo.

**Art. 8º** Fica vedada, durante a vigência do estado de calamidade financeira, a realização, fomento ou custeio de eventos, festividades ou comemorações, ainda que previstos no Calendário Oficial de Eventos Públicos Municipais, especialmente os que envolvam distribuição de comidas, bebidas e itens considerados supérfluos.

**Art. 9º** Ficam suspensas as parcerias e termos de colaboração para eventos artísticos ou culturais, de qualquer natureza, enquanto durar a vigência deste decreto.

**Art. 10º** Os serviços terceirizados, especialmente os que envolvam horas/máquinas, somente poderão ser executados mediante disponibilização de emendas parlamentares específicas, ficando vedado o uso de recursos próprios.

**Art. 11º** Ficam suspensos, enquanto perdurar a situação de calamidade financeira reconhecida por este Decreto, os repasses de recursos financeiros do Município relacionados a convênios, consórcios públicos e parcerias institucionais, incluindo, mas não se limitando, àqueles firmados com a AMESF, AMAMS, AEFV e FEDERAÇÃO, ressalvadas as situações em que for comprovada a essencialidade da despesa para a manutenção de serviços públicos imprescindíveis ou por determinação judicial.

**Art. 12º** Fica determinada a **rescisão de todas das contratações na data do dia 02 de maio de 2025**, excetuando-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

I – As contratações vinculadas ao Hospital Brício de Castro Dourado;

II – Os contratos das farmácias básicas do município.

III – As contratações para a Instituição de Acolhimento – Mundo Encantado e a para Associação de proteção e Assistência ao Idoso São Francisco de Assis - APAISF;

IV – Os contratos da área da educação, como professores e profissionais de apoio;

V – Os profissionais contratados para o cadastramento e atualização dos dados dos beneficiários do Programa Bolsa Família, cuja remuneração é custeada com recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD).

§1º As exceções previstas neste artigo serão submetidas à avaliação da Comissão Técnica de Enfrentamento da Calamidade Financeira, que decidirá pela manutenção ou desligamento com base na real necessidade administrativa.

§2º As contratações e os pagamentos referentes aos **plantões na Instituição de Acolhimento – Mundo Encantado e na Associação de proteção e Assistência ao Idoso São Francisco de Assis - APAISF** deverão ser submetidos à apreciação da Comissão Técnica de Enfrentamento da Calamidade Financeira, após apresentação, pelo respectivo secretário, de relatório detalhado sobre o atual funcionamento das referidas instituições, o qual deverá ser entregue até o dia 16 de maio de 2025. Igualmente, deverá ser realizada a **revisão dos benefícios de aluguel social**, com base na reavaliação da situação de vulnerabilidade e da real necessidade dos beneficiários.

§3º Novas contratações deverão ocorrer **exclusivamente por meio do processo seletivo vigente**, observadas as exigências legais e os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

**Art. 13º** Os **Secretários Municipais** deverão, até o dia 16 de maio de 2025, apresentar para a Comissão Técnica de Enfrentamento da Calamidade Financeira uma relação detalhada dos contratos de prestação de serviços considerados **não essenciais**, os quais serão passíveis de rescisão imediata. Além disso, deverão proceder à revisão dos valores contratados e à análise criteriosa da real necessidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

de cada contratação, visando à racionalização das despesas e à adequação à atual realidade fiscal do Município.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação disposta no caput implicará na responsabilidade pessoal do titular da pasta, sem prejuízo de instauração de processo administrativo disciplinar.

**Art. 14º** As demissões e eventuais recontrações deverão ser justificadas pelo secretário da pasta responsável e submetidas à aprovação da Comissão Técnica de Enfrentamento da Calamidade Financeira, sob pena de responsabilização funcional e administrativa.

**Art. 15º** Durante a vigência deste Decreto, somente serão mantidos os serviços públicos considerados essenciais, de forma a garantir a continuidade mínima e ininterrupta do atendimento à população, evitando-se qualquer impacto que possa comprometer direitos fundamentais ou agravar a situação de vulnerabilidade social dos municípios.

**Art. 16º** Ficam suspensas todas as **comissões, gratificações e benefícios** que não estejam expressamente assegurados por legislação específica ou decisão judicial transitada em julgado, salvo se a Comissão Técnica de Enfrentamento da Calamidade Financeira entender que é de estrita necessidade para o andamento do desenvolvimento do município.

**Art. 17º** As horas extras e concessão de diárias somente poderão ser autorizadas em casos de urgência e excepcional necessidade, mediante deliberação expressa da Comissão Técnica de Enfrentamento da Calamidade Financeira.

**Art. 18.** A Comissão Técnica de Enfrentamento da Calamidade Financeira reunir-se-á semanalmente, com o objetivo de deliberar sobre diretrizes, decisões estratégicas para o enfrentamento da crise e proposição de alternativas para a aplicação das medidas determinadas.

**§1º** A composição da Comissão Técnica de Enfrentamento da Calamidade Financeira será definida por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

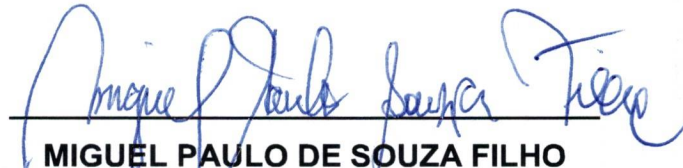


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 19º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 02 de maio de 2025.

**Art. 20º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**  
Prefeito

Registre. Publique. Cumpra-se.

São Francisco, 30 de abril de 2025.